

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE  
BUARCOS E SÃO JULIÃO**



**REGIMENTO**



## ÍNDICE

<b>Capítulo I</b>	
<b>Natureza e Competências .....</b>	<b>6</b>
Artigo 1º	
Fontes Normativas.....	6
Artigo 2º	
Natureza .....	6
Artigo 3º	
Constituição e composição.....	6
Artigo 4º	
Mandato .....	7
Artigo 5º	
Finalidade do exercício do mandato .....	7
Artigo 6º	
Duração e natureza do mandato.....	7
Artigo 7º	
Suspensão do mandato .....	7
Artigo 8º	
Renúncia ao mandato.....	8
Artigo 9º	
Ausência inferior a 30 dias .....	9
Artigo 10º	
Preenchimento de vagas .....	9
Artigo 11º	
Continuidade do mandato.....	9
Artigo 12º	
Perda de mandato .....	10
Artigo 13º	
Direitos dos membros .....	10
Artigo 14º	
Deveres dos membros.....	11
Artigo 15º	
Competências da Assembleia de Freguesia .....	11
Artigo 16º	
Competências de apreciação e de fiscalização .....	11
<b>Capítulo II</b>	
<b>Mesa da Assembleia de Freguesia e suas competências .....</b>	<b>14</b>
<b>Secção I</b>	
<b>Mesa da Assembleia de Freguesia.....</b>	<b>14</b>
Artigo 17º	
Composição da mesa.....	14



## Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião

Artigo 18º	
Instalação.....	14
Artigo 19º	
Primeira reunião.....	15
<b>Secção II</b>	
<b>Competências da Assembleia de Freguesia.....</b>	<b>16</b>
Artigo 20º	
Competência da mesa.....	16
Artigo 21º	
Competência do presidente.....	16
Artigo 22º	
Competência dos secretários da mesa.....	17
<b>Capítulo III</b>	
<b>Do funcionamento da Assembleia.....</b>	<b>18</b>
Artigo 23º	
Sessões.....	18
Artigo 24º	
Local de funcionamento da Assembleia.....	19
Artigo 25º	
Duração e continuidade das sessões.....	19
Artigo 26º	
Requisitos das reuniões.....	20
<b>Secção I</b>	
<b>Da Convocatória e dos Trabalhos.....</b>	<b>20</b>
Artigo 27º	
Convocatória e ordem de trabalhos.....	20
Artigo 28º	
Períodos das Sessões.....	21
Artigo 29º	
Período de “Antes da Ordem do Dia”.....	21
Artigo 30º	
Período de intervenção do público.....	22
Artigo 31º	
Participação dos membros da Junta de Freguesia.....	22
Artigo 32º	
Participação de eleitores.....	23
<b>Secção II</b>	
<b>Do uso da palavra.....</b>	<b>23</b>
Artigo 33º	
Uso da palavra.....	23
Artigo 34º	
Uso da palavra pelos membros da Assembleia.....	23



## Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião

Artigo 35º	
Uso da palavra pelos membros do executivo .....	24
Artigo 36º	
Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público .....	24
Artigo 37º	
Apresentação de votos e moções .....	25
Artigo 38º	
Regras do uso da palavra para discussão da "Ordem do dia" .....	25
Artigo 39º	
Regras do uso da palavra pelos membros da mesa .....	26
Artigo 40º	
Invocação do Regimento e interpelações à mesa .....	26
Artigo 41.º	
Pedidos de esclarecimento.....	26
Artigo 42.º	
Requerimentos .....	27
Artigo 43.º	
Direito de petição .....	27
Artigo 44.º	
Ofensas à honra, ao bom nome ou consideração.....	27
Artigo 45.º	
Interposição de recursos .....	28
Artigo 46º	
Protestos.....	28
Artigo 47º	
Declarações de voto .....	28
Artigo 48º	
Inibição do uso da palavra no período de votação .....	28
<b>Secção III</b>	
<b>Deliberações e Votações .....</b>	<b>29</b>
Artigo 49º	
Deliberações .....	29
Artigo 50º	
Maioria.....	29
Artigo 51º	
Voto .....	29
Artigo 52º	
Formas de votação .....	29
Artigo 53º	
Processo de votação.....	30



<b>Capítulo IV</b>	
<b>Comissões .....</b>	<b>30</b>
Artigo 54.º	
Constituição .....	30
Artigo 55.º	
Competências .....	31
Artigo 56.º	
Funcionamento .....	31
<b>Capítulo V</b>	
<b>Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia .....</b>	<b>31</b>
Artigo 57.º	
Carácter público das reuniões .....	31
Artigo 58.º	
Transmissão das reuniões .....	31
Artigo 59.º	
Atas .....	32
Artigo 60.º	
Registo na ata do voto de vencido .....	32
Artigo 61.º	
Publicidade das deliberações .....	33
<b>Capítulo VI</b>	
<b>Disposições Finais .....</b>	<b>33</b>
Artigo 62.º	
Alterações .....	33
Artigo 63.º	
Legislação aplicável .....	33
Artigo 64.º	
Entrada em Vigor .....	33



# Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião

## Capítulo I Natureza e Competências

### Artigo 1º Fontes Normativas

A constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nas suas redações atualizadas.

### Artigo 2º Natureza

A Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião é o órgão deliberativo da freguesia.

### Artigo 3º Constituição e composição

- 1 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 2 - A Assembleia de Freguesia é composta por 13 membros representativos da sua população.



#### **Artigo 4º**

##### **Mandato**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação do órgão e cessa com igual sessão posterior à realização de eleições, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 5º**

##### **Finalidade do exercício do mandato**

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia são mandatados para a prossecução das atribuições e exercício das demais competências do respetivo órgão previstas na Lei.
- 2 - No exercício do seu mandato, a prossecução das demais atribuições e competências dos eleitos locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

#### **Artigo 6º**

##### **Duração e natureza do mandato**

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

#### **Artigo 7º**

##### **Suspensão do mandato**

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
  - d) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como outros quaisquer motivos aceites pelo plenário
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 77.º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, devendo os substitutos ser convocados nos termos daquele diploma legal.

#### **Artigo 8º** **Renúncia ao mandato**

- 1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.





5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 9º**

##### **Ausência inferior a 30 dias**

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 10º**

##### **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 11º**

##### **Continuidade do mandato**

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



**Artigo 12º**  
**Perda de mandato**

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou em 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

**Artigo 13º**  
**Direitos dos membros**

Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao executivo, veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;



*Handwritten signature and initials*

- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- g) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 14º**

##### **Deveres dos membros**

1 - Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências da Assembleia de Freguesia**

A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação, de fiscalização e de funcionamento previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 16º**

##### **Competências de apreciação e de fiscalização**

1 — Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;



r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.



3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

## Capítulo II

### Mesa da Assembleia de Freguesia e suas competências

#### Secção I

#### Mesa da Assembleia de Freguesia

#### Artigo 17º

##### Composição da mesa

- 1 - A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 - O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 18º

##### Instalação

- 1 - O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à



instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

#### **Artigo 19º**

##### **Primeira reunião**

1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros eleitos da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



**Secção II**  
**Competências da Assembleia de Freguesia**

**Artigo 20º**  
**Competência da mesa**

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou por e-mail.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

**Artigo 21º**  
**Competência do presidente**

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;





- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

#### **Artigo 22º**

##### **Competência dos secretários da mesa**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito;
- b) Lavrar as atas das sessões.
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



### Capítulo III Do funcionamento da Assembleia

#### Artigo 23º Sessões

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

3 — Quando houver lugar a realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

5 — O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

6 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.



7 — Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

8 — Sempre que se justifique, qualquer elemento poderá participar na Assembleia por via digital.

#### **Artigo 24.º**

##### **Local de funcionamento da Assembleia**

1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, onde reunirá alternadamente com a delegação.

2 - Na impossibilidade de funcionamento no local referido no ponto anterior, por motivos logísticos ou de outra natureza devidamente justificados, pode o Presidente da Assembleia designar outro local, por meio de convocatória, nos termos constantes do artigo 27.º do presente Regimento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Duração e continuidade das sessões**

1 - As reuniões de Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 — As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Assembleia, pelas seguintes razões:

- a) Intervalo ou pausa;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Por pedido expresso de qualquer dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia, não podendo exceder os 15 minutos.



**Artigo 26º**  
**Requisitos das reuniões**

- 1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e convocará nova reunião para o dia seguinte.
- 3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4 - A existência de quórum poderá ser verificada em qualquer momento da reunião.

**Secção I**  
**Da Convocatória e dos Trabalhos**

**Artigo 27º**  
**Convocatória e ordem de trabalhos**

- 1 - Os membros da Assembleia são convocados com a antecedência mínima de oito dias por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo, com a antecedência mínima de oito dias, para as sessões ordinárias, e de cinco dias para as sessões extraordinárias, juntamente com a ordem de trabalhos, e, se já existirem, com todos os documentos que já estando na posse da mesa habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 2 - Devem os membros da Assembleia fornecer o respetivo contacto de e-mail atualizado declarando, sob compromisso de honra, ser esse o meio privilegiado de comunicação, comprometendo-se a informar qualquer alteração superveniente.
- 3 — Os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão e que não foram disponibilizados juntamente com a ordem do dia devem ser



entregues com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis sobre a data da reunião.

#### **Artigo 28º**

##### **Períodos das Sessões**

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.
- 3 - No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, precedendo de seguida à verificação de quórum.
- 4 - Nas sessões ordinárias, da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da Junta a que alude a alínea e) do n.º 2 do artigo 16º deste Regimento.
- 5 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) Três dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

#### **Artigo 29º**

##### **Período de “Antes da Ordem do Dia”**

- 1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos de interesse geral para a Junta de Freguesia
- 2 - Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos, os quais terão a duração máxima de 15 minutos:
  - a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;



3 - O restante período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração de sessenta minutos e poderá ser prolongado por decisão do Presidente da mesa no máximo por mais trinta minutos.

### **Artigo 30º**

#### **Período de intervenção do público**

1 - O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos e terá lugar no período antes da ordem do dia e após o referido no nº 2 do artigo 29º deste regimento.

2 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos em tempos não superiores a 5 minutos por cada um.

3 - Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição nos serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, com quarenta e oito horas de antecedência, referindo nome, morada e a razão da sua intervenção.

4 - Das inscrições e motivos de intervenção será dado conhecimento a todos os membros da assembleia de freguesia, através de e-mail.

### **Artigo 31º**

#### **Participação dos membros da Junta de Freguesia**

1 - Nas sessões da Assembleia de freguesia, a Junta faz-se representar, obrigatoriamente, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.



## Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião

5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 32º**

#### **Participação de eleitores**

1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 23.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### **Secção II**

#### **Do uso da palavra**

### **Artigo 33º**

#### **Uso da palavra**

1 - Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

### **Artigo 34º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar a Lei, o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à sua consideração;



i) Interpor recursos.

2 – No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente da mesa e à Assembleia.

3 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, com a exceção das intervenções diretamente relacionadas com o ponto da ordem de trabalhos em apreciação.

4 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra pode o presidente da mesa adverti-lo e retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

5 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com a autorização do orador e do presidente da mesa.

**Artigo 35º**

**Uso da palavra pelos membros do executivo**

1 - O presidente da Junta de Freguesia pode intervir nos debates, sem direito a voto, sempre que solicitado pelo presidente da Assembleia.

2 - Os vogais da Junta de Freguesia podem intervir nos debates, sem direito a voto, mediante solicitação do presidente da Assembleia, com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

**Artigo 36º**

**Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do nº 3 do artigo 30º deste Regimento.

2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com questões locais.

3 - A palavra será dada por ordem das inscrições.

4 - A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou do executivo da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.





#### **Artigo 37º**

##### **Apresentação de votos e moções**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia ou a mesa podem apresentar votos de congratulação, protesto, pesar e moções.
- 2 – Sem prejuízo do número seguinte, os votos e moções terão de ser enviados à mesa da Assembleia de Freguesia, para posterior distribuição por todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da respetiva sessão, até à hora de encerramento do expediente.
- 3 – É, contudo, sempre admitida a votação de propostas e moções cuja urgência ou interesse para a Freguesia sejam reconhecidas pela maioria dos membros presentes no plenário da Assembleia de Freguesia.
- 4 – A votação e discussão dos votos e moções far-se-ão no “Período de Antes da Ordem do Dia”, sendo apresentados pelo presidente da mesa e lidos pelos respetivos proponentes logo após o “Período de intervenção do Público”.

#### **Artigo 38º**

##### **Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do dia”**

- 1 - Para a discussão de cada ponto deliberativo da “Ordem do Dia” há um período de trinta minutos, distribuído proporcionalmente por cada grupo representante das diferentes forças políticas, de acordo com a sua expressão eleitoral.
- 2 - Após a utilização do período referido no ponto 1, se a discussão não for esgotada, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, distribuído proporcionalmente por cada grupo representante das forças políticas.
- 3 - Sempre que o assunto em discussão assim o exigir, incumbe ao Presidente da Assembleia de Freguesia decidir quanto à atribuição de tempo suplementar.
- 4 - O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, protestos e contraprotostos, recursos e reações contra a ofensa à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada grupo político da Assembleia de Freguesia. Este uso da palavra, por cada um, não poderá, contudo, ser superior a 3 minutos.



5 - Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da ordem de trabalhos, poderão os proponentes dispor dum tempo máximo de cinco minutos.

#### **Artigo 39º**

##### **Regras do uso da palavra pelos membros da mesa**

1 - Qualquer membro da Mesa pode usar da palavra na reunião plenária na qual se encontrem em funções, podendo fazê-lo sem deixar o seu lugar na mesa, se a Assembleia o permitir.

2 - Não se verificando permissão da Assembleia para os membros da mesa intervirem dos seus lugares, os mesmos deverão abandonar os seus lugares na mesa, delegando temporariamente, pelo período da sua intervenção, as respetivas funções nos restantes membros.

#### **Artigo 40º**

##### **Invocação do Regimento e interpelações à mesa**

1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

#### **Artigo 41.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta.



**Artigo 42.º**  
**Requerimentos**

Os pedidos dirigidos à mesa por escrito, cuja leitura não poderá exceder 3 minutos, respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

**Artigo 43.º**  
**Direito de petição**

- 1- É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias do âmbito da freguesia.
- 2- As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da Assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários, nunca em número inferior a 32.
- 3- O presidente da mesa analisa o assunto e deve dar-lhe o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser diretamente resolvido pela junta de freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente da mesa submete a respetiva petição à Assembleia de Freguesia para seu conhecimento e eventual deliberação.

**Artigo 44.º**  
**Ofensas à honra, ao bom nome ou consideração**

- 1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, ao bom nome ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.



#### **Artigo 45.º**

##### **Interposição de recursos**

- 1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia de Freguesia de decisões do presidente ou da mesa.
- 2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 46.º**

##### **Protestos**

- 1 - Por cada grupo político da Assembleia de Freguesia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não poderá exceder três minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

#### **Artigo 47.º**

##### **Declarações de voto**

Cada grupo político da Assembleia de Freguesia ou cada membro a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em votações por escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

#### **Artigo 48.º**

##### **Inibição do uso da palavra no período de votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



**Secção III**  
**Deliberações e Votações**

**Artigo 49º**  
**Deliberações**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas no presente Regimento.

**Artigo 50º**  
**Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 51º**  
**Voto**

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente no plenário pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - No escrutínio secreto não há direito à abstenção, sem prejuízo de votos brancos e nulos.
- 4 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Artigo 52º**  
**Formas de votação**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa e, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por braço no ar;



- 2 – Nas votações por braço no ar a mesa anuncia as votações partidárias dos votos.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem impedidos.
- 4 - O presidente vota em último lugar.

#### **Artigo 53º**

##### **Processo de votação**

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o presidente anuncia, de forma clara, e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus membros, de forma a que estes possam tomar atempadamente os seus lugares.
- 2 – Quando a votação é por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros que não responderam à primeira.
- 3 – O presidente vota em último lugar.
- 4 – Terminada a última chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### **Capítulo IV**

##### **Comissões**

#### **Artigo 54.º**

##### **Constituição**

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.



**Artigo 55º**  
**Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Junta de Freguesia, sem interferir no funcionamento e na atividade normal da Junta, apresentando estes os relatórios de acordo com os prazos fixados pela Assembleia.

**Artigo 56º**  
**Funcionamento**

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 - A mesa poderá participar nas reuniões das comissões se assim o entender.
- 3 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

**Capítulo V**  
**Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

**Artigo 57º**  
**Carácter público das reuniões**

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ter de ser convidado a abandonar a sessão.

**Artigo 58º**  
**Transmissão das reuniões**

- 1 - De cada sessão ou reunião é feito registo de som ou, preferencialmente, de imagem e som.
- 2 - O registo de som e imagem deverá ser transmitido em rede em canal de internet e divulgado no sítio oficial da Junta de Freguesia.



3 - O registo mencionado no número anterior é, salvo constrangimentos técnicos ou outros, devidamente fundamentado pela Junta de Freguesia, e será mantido em histórico em sítio da internet no sítio oficial da Junta de Freguesia.

4 - O registo mencionado nos números anteriores deverá ser fornecido a qualquer cidadão que o requeira.

#### **Artigo 59º**

##### **Atas**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito, ou pelos secretários da mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de serem aprovadas e assinadas as atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - As atas serão publicitadas no sítio oficial da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 60º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.





- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 61.º**  
**Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, em sítio da internet ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**Capítulo VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 62.º**  
**Alterações**

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções.

**Artigo 63.º**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, bem como toda a legislação aplicável.

**Artigo 64.º**  
**Entrada em Vigor**


O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Freguesia e substitui o anteriormente em vigor.


***Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2022.***

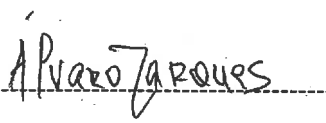
**Regimento da Assembleia de Freguesia de Buarcos e São Julião**

**Aprovado na Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2022**

**A Mesa da Assembleia**

  
-----  
(Presidente)

  
-----  
(1ª Secretária)

  
-----  
(2ª Secretária)